



CIRCULAR N.º B08016246L

Data: 10-07-2008

Serviço de Origem:

Direcção de Serviços de Formação dos Recursos Humanos da Educação

ENVIADA PARA:

Inspeção Geral da Educação	<input type="checkbox"/>
Gabinete de Gestão Financeira	<input type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Centros de Área Educativa	<input type="checkbox"/>
Escolas do 2º Ciclo do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do Ensino Secundário	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES NO ANO LECTIVO DE 2007/08

O sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, entra na sua primeira fase de aplicação no período que medeia entre o final do ano lectivo e o final do escolar de 2007/2008, nomeadamente, por força do Decreto Regulamentar n.º 11/2008, de 23 de Maio.

Procurando esclarecer algumas questões que têm sido suscitadas pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, importa, tendo em conta os normativos sobre a avaliação de desempenho, esclarecer:

1. No ano escolar de 2007-2008 apenas são avaliados os docentes que necessitam da atribuição da avaliação de desempenho para efeito de progressão na estrutura de carreira e os docentes que prestam funções em regime de contrato.
2. No ano escolar de 2007/08 o regime de avaliação de desempenho, conforme previsto no Decreto Regulamentar n.º 11/2008, de 23 de Maio, apenas inclui:
 - a. Preenchimento pelo docente avaliado da ficha de auto-avaliação;

Avenida 24 de Julho, 142 • 1399-024 LISBOA

Tel.: 21 393 86 00

Fax: 21 397 03 10 E-mail:

No preenchimento dos campos 1, 7 e 8 da ficha de autoavaliação deve atender-se ao facto de não terem sido fixados os objectivos individuais.

- b. Avaliação dos seguintes parâmetros pelo órgão de direcção executiva:
 - i) Nível de assiduidade e Cumprimento do serviço distribuído (Parâmetro A - A.1, A.2, A.3, A.4 – na ficha de avaliação – Anexo XII e XIII).
 - ii) Acções de formação contínua (Parâmetro D - D.1– na ficha de avaliação – Anexo XIII).

3. Na avaliação dos itens A.3 e A.4 deve atender-se ao facto de não terem sido fixados os objectivos individuais.
4. Para aferição do cumprimento do serviço distribuído devem considerar-se todas as informações facultadas pela ficha de auto-avaliação e pelos registos administrativos.
5. Por registos administrativos deve entender-se todos os documentos existentes no Agrupamento/escola não agrupada e que contenham informação de suporte aos itens a avaliar.
6. Importa referir que a ponderação das acções de formação continua apenas é considerada quando a obtenção de crédito de formação revestisse carácter obrigatório e existisse oferta financiada nos termos legais, aplicando -se ainda o disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro.
7. O avaliador, ao proceder à avaliação, tem que respeitar as percentagens máximas para a atribuição das menções de «Muito Bom» e de «Excelente», tal como previsto no n.º 3 do artigo 46.º do ECD e no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro.

8. A atribuição das percentagens máximas de “Muito Bom” e de “Excelente” é validada pelas comissões de coordenação da avaliação. Para tal, as comissões deverão aguardar a divulgação do despacho conjunto de aprovação das mesmas, o que será feito muito em breve.
9. Para a atribuição das menções qualitativas de «Muito Bom» e de «Excelente» deve-se ter em consideração o seguinte:
 - a) Concluído o preenchimento da ficha de avaliação do órgão de direcção executiva, de acordo com os critérios a avaliar no procedimento de avaliação simplificado, deve também proceder-se ao preenchimento da ficha XV (avaliação global de desempenho), na parte aplicável, anexa ao despacho n.º 16872/2008, de 23 de Junho.
 - b) Quando a classificação final proposta pelo avaliador corresponda às menções qualitativas de «Muito Bom» ou de «Excelente», as fichas referidas na alínea anterior são obrigatoriamente apresentadas à comissão de coordenação da avaliação de desempenho para conferência e validação dos dados nelas constantes;
 - c) Para efeitos de validação da classificação de Excelente, a comissão de coordenação da avaliação observa o disposto no n.º 4 do artigo 46.º ECD, a saber: «a atribuição da menção de «Excelente» deve especificar os contributos relevantes proporcionados pelo avaliado para o sucesso escolar dos alunos e para a qualidade das suas aprendizagens, tendo em vista a sua inclusão numa base de dados sobre boas práticas e posterior divulgação.». Estes contributos deverão ser registados no campo 5 da ficha XV;
 - d) A comissão de coordenação da avaliação procede à análise e validação das propostas de avaliação de «Muito Bom» e de «Excelente», de forma a assegurar o cumprimento das percentagens máximas para a atribuição daquelas menções qualitativas;

e) Caso a comissão de coordenação da avaliação não proceda à validação das classificações propostas, devolve as propostas de avaliação ao avaliador com as orientações que estes devem cumprir para obter a posterior validação, que terá sempre de assegurar o cumprimento das percentagens máximas para a atribuição das menções qualitativas de Excelente e Muito Bom e da disposição referida na alínea c).

O Director-Geral



Jorge Sarmiento Morais

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT